

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA**

entre

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.
como Alienante Fiduciante

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

com a interveniência anuência da

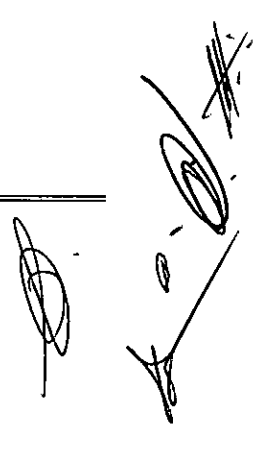
ACECO TI S.A.
como emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente

e

FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora das Debêntures

Datado de
13 de dezembro de 2018

8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Este *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia* (“Contrato”) é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

I. Na qualidade de alienante fiduciante:

(a) **AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Chafic Maluf, nº 160, Sala 6, Santo Amaro, CEP 04710-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 19.492.543/0001-00, neste ato representa de acordo com seu estatuto social (“Alienante Fiduciante”);

II. Na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) de emissão da Emissora, abaixo qualificada (“Debenturistas”):

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da totalidade dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

III. Na qualidade de intervenientes anuentes:

(c) **ACECO TI S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, unidade 4 do Condomínio CLE – Centro Logístico Embu, Água Espraiada, CEP 06833-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.209.436/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Sociedade”); e

(d) **FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 206, Bloco B, 10º andar, conjunto 103, sala 01, Cidade Monções, CEP 04576-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.210.970/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Feenix4T” ou “Emissora”).

Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Contrato deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).

P R E M I S S A S

CONSIDERANDO QUE:

- (1) na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de dezembro de 2018, foi aprovada, entre outras matérias, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição com esforços restritos da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);
- (2) em 13 de dezembro de 2018, a Feenix4T, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Alienante Fiduciante, na qualidade de interveniente anuente e garantidora, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Feenix4T Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (3) para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures, a Alienante Fiduciante se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), observadas as disposições deste Contrato;
- (4) na assembleia geral extraordinária de acionistas da Alienante Fiduciante, realizada em 13 de dezembro de 2018, foram deliberadas, entre outras matérias, a constituição da alienação fiduciária em garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;

RESOLVEM, as Partes, firmar este Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.106, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições do artigo 40, alínea (f) do artigo 100 e parágrafo único do artigo 113, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da Emissão, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, indenizações, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da Emissão e/ou das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, a Alienante Fiduciante aliena em favor dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral

cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, sujeitando-se o aqui disposto aos termos e condições deste Contrato, inclusive à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) ("Alienação Fiduciária").

1.2. O valor total das Ações Alienadas Fiduciariamente, nesta data, é de R\$135.564.800,00 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), valor este calculado com base fluxo de caixa descontado, conforme laudo de avaliação emitido pela Equity Assessoria e Consultoria Contábil Ltda., cópia do qual foi entregue ao Agente Fiduciário.

1.3. A Alienação Fiduciária ora instituída e os direitos dela decorrentes compreenderão o quanto segue, observado os termos da Cláusula 1.4 abaixo:

(a) 90.951.954 (nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 107.852 (cento e sete mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Sociedade e de titularidade do Alienante Fiduciante ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), que, na presente data, representam 99,68% (noventa e nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital social da Sociedade;

(b) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), no todo ou em parte, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(c) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas como de titularidade da Alienante Fiduciante, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de seu cancelamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou por qualquer outro motivo, envolvendo a Sociedade.

1.4. Caso, na data da efetiva distribuição de lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, não tenha ocorrido e não esteja em vigor qualquer inadimplemento ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, os respectivos lucros,

dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações apurados poderão ser livremente transferidos à Alienante Fiduciante. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá confirmar a inexistência de inadimplemento ou descumprimento previamente à liberação e à transferência dos respectivos recursos para a Alienante Fiduciante.

1.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.4 acima, todos e quaisquer lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente são considerados (e permanecem) gravados pela presente alienação fiduciária em garantia, nos termos do item (a) da Cláusula 1.3 acima, sendo liberados para transferência à Alienante Fiduciante conforme previsto em referida Cláusula 1.4 em caráter de exceção e somente na hipótese lá prevista.

1.5. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão a posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente e serão seus proprietários sob condição resolutiva, reservando-se a posse direta das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente à Alienante Fiduciante. As Partes, neste ato, concordam que a transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente aqui prevista não constitui qualquer transferência de controle com relação ao disposto na Lei das Sociedades por Ações. A Alienante Fiduciante será responsável por eventual evicção das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da legislação aplicável.

1.6. A Alienante Fiduciante obriga-se a não vender, ceder, transferir, conferir direitos de fruição ou opções ou constituir qualquer outro ônus, restrição ou gravame (com exceção da garantia criada nos termos deste Contrato) ou de qualquer outra forma prometer ou alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre elas, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado (salvo quando de outra forma expressamente aqui permitido ou na Escritura de Emissão).

1.7. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, comprometem-se a avaliar de boa-fé e não recusar de maneira desarrazoada solicitações da Emissora, conforme definido na Escritura de Emissão ou da Alienante Fiduciante de liberações parciais da Alienação Fiduciária em razão do pagamento parcial ordinário ou extraordinário das Obrigações Garantidas, observadas as práticas de mercado em situações semelhantes.

1.8. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas neste Contrato, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante termo de liberação das garantias, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da satisfação integral das Obrigações Garantidas, para que seja providenciado o cancelamento da garantia real sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, certificando a autorização do cancelamento do ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente perante os Cartórios de RTD (conforme definido abaixo) e da anotação realizada no respectivo livro de registro de ações nominativas da Sociedade. Caso o Agente Fiduciário deixe de emitir o termo de liberação das garantias e quaisquer outros documentos que possam ser necessários dentro do prazo estabelecido neste Contrato, a Alienante Fiduciante estará automaticamente autorizada pelas Partes a tomar todas e quaisquer ações ou medidas que sejam necessárias para obtenção da liberação e exoneração integral de tal Obrigação Garantida e a cancelar todos e quaisquer ônus

sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente perante terceiros com relação a tal Obrigação Garantida, autoridades governamentais e perante os Cartórios de RTD, assim como no livro de registro de ações nominativas da Sociedade.

CLÁUSULA II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e o no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as principais características das Obrigações Garantidas seguem descritas no **Anexo I** deste Contrato.

2.2. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência da declaração de um vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente em nome dos Debenturistas, de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA III. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Embu das Artes, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), obrigando-se a Alienante Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro exclusivamente às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia criada neste Contrato, sob pena de infração contratual.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante Fiduciante deverá:

(i) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da presente data, apresentar a registro este Contrato perante os Cartórios de RTD, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, e do artigo 129, item "5º", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do registro do Contrato perante os Cartórios de RTD, a Alienante Fiduciante deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato devidamente registrada nos Cartórios de RTD.

(ii) na mesma data do cumprimento da Condição Suspensiva, proceder à averbação da Alienação Fiduciária no competente livro de registro de ações nominativas da Sociedade por meio da inclusão da anotação a seguir, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e apresentar cópia autenticada desta averbação ao Agente Fiduciário:

"90.951.954 (nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 107.852 (cento e sete mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais de emissão da Aceco TI S.A., representativas, na presente data, de 99,68% (noventa e nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do total do capital social da Aceco TI S.A., atualmente em circulação ou a serem

emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Auckland Participações S.A., foram objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Feenix4T Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 13 de dezembro de 2018 ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo que referidas ações e direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações."

3.3. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Alienante Fiduciante neste Contrato deverão ser arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante.

CLÁUSULA IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante Fiduciante e a Sociedade declaram e garantem nesta data, de forma solidária entre si, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato, a constituição da garantia e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Sociedade e/ou da Alienante Fiduciante, salvo os mencionados neste Contrato, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, que

afetem de forma relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Sociedade e/ou pela Alienante Fiduciante, conforme o caso, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(vi) não há qualquer ligação entre a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos deste Contrato;

(vii) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Sociedade e da Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(viii) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante de forma que a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na capacidade da Alienante Fiduciante de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessário para a celebração, o cumprimento, a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato, ou para a cumprimento de suas obrigações nele previstas, salvo (i) pelos registros e averbações necessários expressamente previstos na Cláusula III acima; e (ii) pela aprovação societária prevista no item (4) das "Premissas" deste Contrato;

(x) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, a Alienante Fiduciante é e será a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das suas respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, e não pende sobre tais Ações Alienadas Fiduciariamente qualquer litígio, ação ou processo judicial ou extrajudicial; e

(xi) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, constringências ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidas em alienação fiduciária, caucionadas ou vendidas judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a alienação fiduciária, penhor ou venda das Ações Alienadas Fiduciariamente nos estatutos sociais da Alienante Fiduciante ou da Sociedade, em qualquer acordo de acionista ou outro documento, e, no caso de excussão ou execução deste Contrato, seus termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições de qualquer acordo de acionistas ora existente ou que venha a ser celebrado.

4.2. A Alienante Fiduciante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas neste Contrato, na lei ou em outro instrumento, é responsável por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser efetivamente incorridos pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário na hipótese de lhe ser imputadas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes da falta de veracidade, consistência, suficiência ou exatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão ou demais obrigações previstas em lei, a Alienante Fiduciante e a Sociedade obrigam-se, solidariamente, a partir desta data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas:

(i) praticar todos os atos necessários (ou diligentes) e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos termos e obrigações previstos neste Contrato;

(ii) exercer diligente e tempestivamente todos os direitos e cumprir com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Contrato;

(iii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, às custas exclusivas da Alienante Fiduciante, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de atendimento de suas obrigações legais e autorregulatórias. As referidas solicitações deverão ser atendidas pela Alienante Fiduciante e/ou pela Sociedade em até 15 (quinze) dias contados da solicitação por escrito nesse sentido;

(iv) tomar todas as medidas para manter válidas e regulares as autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais (se aplicáveis), exigidas pelas autoridades governamentais competentes que afetem de forma relevante o exercício das atividades desenvolvidas pela Alienante Fiduciante ou pela Sociedade, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(v) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância e eventuais litígio, reivindicação, investigação, arbitragem, processo, procedimento ou controvérsia pendente, que possam afetar negativamente sua capacidade de cumprir as obrigações contraídas neste Contrato ou no âmbito da Escritura de Emissão, ou que venha a afetar, de qualquer forma, o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão;

(vi) eximir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de responsabilidade por todos e quaisquer passivos com relação a, ou decorrentes de, qualquer atraso no pagamento de qualquer tributo, taxa, emolumento, contribuição ou outros encargos ou tributos que possam ser devidos ou exigidos em relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ou relativos a qualquer operação contemplada em, ou a ser contemplada neste, Contrato e na Escritura de Emissão, em que a Alienante Fiduciante seja responsável tributário, nos termos definidos em lei;

(vii) pagar, nos termos definidos em lei, todos os tributos, contribuições ou outros encargos ou tributos, incidentes sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações, pretensões ou demandas que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus, restrição ou gravame sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto se referidas reivindicações, pretensões ou demandas estejam sendo discutidas em juízo com a exigibilidade devidamente suspensa ou estejam com pagamento consignado ou de qualquer outra forma garantido em juízo;

(viii) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade, eficácia e a exequibilidade deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(ix) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(x) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da presente Alienação Fiduciária, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar as Debêntures e a presente Alienação Fiduciária;

(xi) reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas ou relacionadas ao registro, caso a Alienante Fiduciante não o faça, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD;

(xii) manter esta garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xiii) arcar com as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xiv) não assinar, nem autorizar, a assinatura de qualquer contrato, inclusive acordos de acionistas, que possa restringir ou reduzir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de qualquer outra forma dispor de qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, exceto mediante autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário;

(xv) a Alienante Fiduciante exercerá regularmente seu direito de voto no tocante às Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do seu estatuto social e do disposto no artigo 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, desde que, em seu melhor julgamento, tal exercício não afete o direito de excussão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não afete o gravame aqui constituído e o cumprimento das Obrigações Garantidas. Durante o prazo deste Contrato, a Sociedade deverá notificar o Agente Fiduciário em relação à convocação de qualquer reunião de conselho de administração, conselho fiscal (se instalado) ou assembleia geral de acionistas da Sociedade que tenha por objeto a discussão e deliberação dos temas abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data de realização do evento:

(a) qualquer alteração das disposições do estatuto social da Sociedade, em questões relacionadas à: (i) alteração de objeto social que resulte em alteração relevante em seu setor de atuação; (ii) prazo de duração; (iii) redução de capital; (iv) exercício social; e (v) transformação do tipo societário;

(b) requerimento de falência, autotalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou, ainda, a dissolução ou liquidação da Sociedade;

(c) aprovação de extinção, liquidação ou dissolução da Sociedade, exceto se previamente aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação mencione expressamente essa matéria; ou

(d) realização, pela Sociedade, ou autorização para qualquer ato ou fato cujos termos e efeitos que, no melhor entendimento da Alienante Fiduciante, sejam contrários a este Contrato, à Escritura de Emissão.

5.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos Debenturistas pela ocorrência de prescrição de direitos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente que estejam em seu poder (salvo nas hipóteses de dolo dos Debenturistas), comprovado através de decisão judicial transitada em julgado, cabendo exclusivamente à Alienante Fiduciante a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

5.3. As obrigações assumidas no presente Contrato são em adição e não em substituição àquelas assumidas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI. EXCUSSÃO

6.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme aplicável, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.2. O produto obtido com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, será utilizado para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (incluindo os recursos recebidos em decorrência de pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio atinentes às referidas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer outro valor pago em razão da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente a partir da excussão da garantia) e de quaisquer tributos e despesas justificáveis e comprovadamente incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, respeitado o disposto na Cláusula 6.2.3 abaixo, entregando, ao final, à Alienante Fiduciante, o valor que porventura sobejar.

6.2.1. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto: (i) que, desde que não possuam justificativa pertinente, não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou contra os compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou dos compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor de venda na excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, se houver, será restituído à Alienante Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.2.2. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula VI, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, a Alienante Fiduciante, pelo presente Contrato, autoriza a alienação de suas Ações Alienadas Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato. A Alienante Fiduciante reconhece que a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada se realizada em termos comerciais razoáveis.

6.3. Se o produto da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição da Alienante Fiduciante, em até 1 (um) Dia Útil, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil em conta(s) corrente(s) a serem indicada(s) previamente e por escrito pela Alienante Fiduciante ao Agente Fiduciário. Se o produto de tal venda for insuficiente para cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo em aberto.

6.4. Para cumprir com as disposições desta Cláusula VI, a Alienante Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração nos termos do **Anexo II** deste Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para em caso de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme os procedimentos e prazos ali dispostos, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato ("Procuração").

6.4.1. A Alienante Fiduciante compromete-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que

necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato.

6.4.2. A Alienante Fiduciante compromete-se, sempre que assim solicitado pelo Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores), a renovar a Procuração mencionada na Cláusula 6.4 continuamente, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas.

6.4.3. Em qualquer dos casos mencionados nas Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 acima, a Alienante Fiduciante deverá entregar a Procuração ao Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva solicitação.

6.5. Todas as despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios razoáveis e de acordo com práticas de mercado, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.6. A excussão da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia concedida pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados pelas Partes no âmbito da Emissão.

6.7. As Partes declaram, reconhecem e concordam que o Agente Fiduciário deverá sempre promover a execução judicial ou cobrança conjunta ou coordenada, na mesma ação judicial ou em ações judiciais conexas, se aplicável, das Debêntures, distribuindo o produto da cobrança e da excussão de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Debenturistas.

CLÁUSULA VII. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS LEGAIS

7.1. A propositura de qualquer ação, processo ou procedimento para executar, judicial ou extrajudicialmente, a Alienação Fiduciária não afetará de forma alguma o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer outro processo ou procedimento judicial ou extrajudicial com a finalidade de excutir outras garantias que possam ter sido outorgadas aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e em qualquer outro documento para garantir as Obrigações Garantidas.

7.2. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante Fiduciante, nos termos deste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece expressamente o direito dos Debenturistas de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receberem seu crédito, com os devidos encargos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII. LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Alienante Fiduciante reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula VI, como forma de

receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

8.2. A Alienante Fiduciante desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a Alienação Fiduciária contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, nos casos de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, no caso de não satisfação das Obrigações Garantidas quando da data de vencimento das Debêntures, no prazo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas, extrajudicial ou judicialmente, e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente fiduciário das Debêntures, sempre no interesse e de acordo com as expresas instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

8.3. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 8.2 acima, todos os direitos dos Debenturistas relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente Alienação Fiduciária e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.

8.4. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expresas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente Fiduciário, estes serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão.

8.5. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula VI não impedirá o Agente Fiduciário de executar outras garantias constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

9.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está condicionada à efetiva liberação da alienação fiduciária de ações em garantia constituída sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (“Ônus Anterior”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva*”, celebrado em 09 de julho de

2014, entre a Alienante Fiduciante, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com anuência da Sociedade, conforme aditado, o qual formalizou a garantia real constituída pela Alienante Fiduciante em garantia das obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Aceco TI S.A.*”, celebrado em 15 de junho de 2015, entre a Sociedade, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Alienante Fiduciante e a Auckland – Fundo de Investimento em Participações, conforme aditado (“Condição Suspensiva”), sendo tal eficácia alcançada imediata e automaticamente após a liberação do Ônus Anterior, independentemente de qualquer interpelação ou outra medida em sentido diverso, inclusive do envio da comunicação de que trata a Cláusula 9.3 abaixo.

9.2. Na mesma data da implementação da Condição Suspensiva, a Alienante Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário: (i) cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Sociedade comprovando a liberação do Ônus Anterior e que as Ações Alienadas Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, constringências ou gravames judiciais ou extrajudiciais; e (ii) cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Sociedade averbação comprovando a averbação da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula 3.1.1, item (ii) acima.

9.2.1. Em até 3 (três) Dias Úteis após o implemento da Condição Suspensiva, a Alienante Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário evidência de que a cópia autenticada mencionada na Cláusula 9.2, item (i), foi registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, à margem dos registros do Ônus Anterior constituído sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente.

9.3. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização dos registros mencionados nas Cláusulas 9.2 e 9.2.1 acima, a Alienante Fiduciante deverá comunicar ao Agente Fiduciário, nos termos da declaração constante do **Anexo III** deste Contrato, atestando que foi verificada a Condições Suspensiva. Nos termos da Cláusula 9.1 acima, parte final, a eficácia da Alienação presente Fiduciária dependerá apenas da ocorrência da Condição Suspensiva e não será afetada pelo não envio da notificação prevista nesta Cláusula 9.3.

CLÁUSULA X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Vigência. Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas ou prestadas neste Contrato ou nos seus respectivos aditamentos permanecerão em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.2. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas comprovados relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva da Alienante Fiduciante.

10.3. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante Fiduciante:

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Chafic Maluf, nº 160, Sala 6, Santo Amaro,
CEP 04710-160, São Paulo, SP

At.: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Tel.: (11) 4410-4380

E-mail: tiago.monteiro@acecoti.com

(ii) se para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi
04538-132 - São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Estevam Borali

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613 / 2172-2675

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br;
eborali@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

tlima@planner.com.br;

(iii) Se para os intervenientes anuentes:

ACECO TI S.A.

Rua José Semão Rodrigues Agostinho, nº 1370, unidade 4 do Condomínio CLE – Centro
Logístico Embu, Água Espraiada
CEP 06833-370, Embu das Artes - SP

At.: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Tel.: (11) 4410-4380

E-mail: tiago.monteiro@acecoti.com

FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua George Ohm, nº 206, Bloco B, 10º andar, conjunto 103, sala 01
CEP 04576-020, São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Martin Mario Masola

Tel.: (11) 4410-4380

E-mail: martin.masola@green4t.com

10.3.1. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de

indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula X pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

10.4. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal, ineficaz ou inexecutável, as Partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

10.5. Tolerância. O não exercício pelas Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão as Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

10.5.1. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

10.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável (salvo quando de outra forma aqui previsto), obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

10.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pelo Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.10. Termos definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, e que não são ora expressamente definidos, terão os seus significados conforme definidos na Escritura de Emissão.

10.11. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.

10.12. Certidões. Nos termos e para os fins do artigo 47, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante Fiduciante apresentou, na forma do **Anexo IV**, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Lei Brasileira e Foro. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam este Contrato, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

(assinaturas seguem na página seguinte)

[Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado entre Auckland Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aceco TI S.A. e Feenix4T Participações S.A.]

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:

Cargo: Daniela Nascimento Pineli
DIRETORA

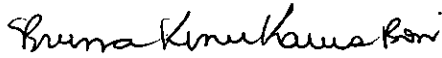


Nome:

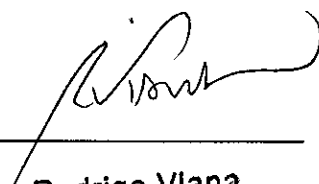
Cargo: Tiago Camargo Thome M. Monteiro
DIRETOR

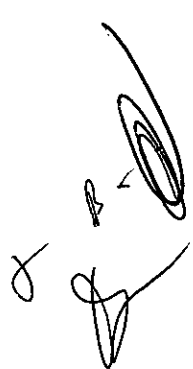
[Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado entre Auckland Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aceco TI S.A. e Feenix4T Participações S.A.]

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



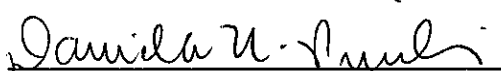
Nome: Bruna Kinukawa Boni
Cargo: Procuradora


Nome: Rodrigo Viana
Cargo: Procurador



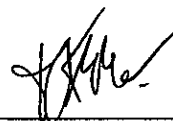
[Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado entre Auckland Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aceco TI S.A. e Feenix4T Participações S.A.]

ACECO TI S.A.



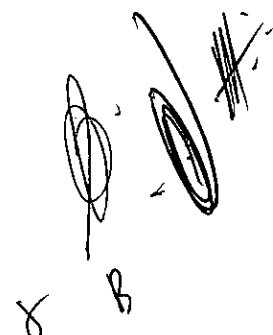
Nome:

Cargo: **Daniela Nascimento Pinelli**
DIRETORA



Nome:

Cargo: **Tiago Camargo Thome M. Monteiro**
DIRETOR



[Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado entre Auckland Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aceco TI S.A. e Feenix4T Participações S.A.]

FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo: Diretor

ANTONIO DONIZETE LOPES BOB
RG: 17775976 SSP/SP
CPF: 085.329.288-46

Nome:

Cargo: DIRETOR

VANER BENEDITO SOARES DA SILVA
RG: 17.176.801 SSP/SP
CPF: 072.694.318-50

Testemunhas

Nome:

CPF:

Aline F. Perondi
RG: 32.321.924-x
CPF: 309.742.988-32

Nome:

CPF:

Meire Wistovski
CPF 292.397 778-57
RG. 30.488.857-6

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:009616

Apresentante: BRUNO DOVAS IVANOV, CPF: 403.048.598-77

Partes.....: FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ: 26.210.970/0001-05

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ:

Título.....: CONTRATO

Atos e Documentos
Embu das Artes - SP

ATTESTA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 18/12/2018, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 8951, Reg. No 8952, LV. B	18/12/2018	ALICIAÇÃO DE TÍTULOS DE AÇÕES EM GARANTIA -	R\$135.564.800,00	CUSTAS INTEGRAIS	R\$229,08	R\$ 155,32	R\$384,40	1471994TIFX000018333IB18H

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	229,08
Ao Estado	R\$	65,10
Ao IPESP	R\$	44,56
Ao Registro Civil	R\$	12,06
Ao Tribunal de Justiça	R\$	15,72
Ao Município	R\$	6,88
Ao Ministério Público	R\$	11,00
TOTAL	R\$	384,40

Valor Depositado..... R\$ 384,40

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 384,40 em 18/12/2018 DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE Nº:

Observações:

Atos e Documentos
Embu das Artes - SP

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

EMBU DAS ARTES-SP, 19 de dezembro de 2018

JESSÉ BORGES FURIN - ESCRIVENTE



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1471994TIFX000018333IB18H

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	Feenix4t Participações S.A.
Valor de Emissão/Principal	R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de Debêntures, sendo certo que serão alocadas: (i) 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures na primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> "), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (ii) 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures na segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> " e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> "), observada a possibilidade de Distribuição Parcial. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Data de Emissão:	13 de dezembro de 2018 (" <u>Data de Emissão</u> ").
Data de Vencimento:	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2030 (" <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> "), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).
Integralização e Forma de Pagamento	As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas diversas (cada uma, uma "<u>Data de Integralização</u>"), a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de distribuição, em observância ao disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no respectivo contrato de distribuição. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será, na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário e, nas Datas de Integralização subsequentes, o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização pelo investidor. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, sendo que essa integralização será realizada mediante a utilização de créditos, conforme indicados na Escritura de Emissão. A integralização das Debêntures será feita no âmbito da B3, observados os

	procedimentos acordados entre a Emissora e o investidor titular dos referidos créditos, por meio de dação em pagamento, conforme sistema MDA.
Amortização:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme cronogramas de amortização relativos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série previstos na Escritura de Emissão.
Remuneração:	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“<u>Sobretaxa</u>”), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Remuneração</u>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”). Já a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão,

8 0

	sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma " <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> ").
Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> , na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis (" <u>Vencimento Antecipado</u> ").
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, exceto se de outra forma estabelecida naquele instrumento, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, estarão adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados <i>pro rata temporis</i> (" <u>Encargos Moratórios</u> ").
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo que a oferta restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Debêntures, não havendo qualquer montante mínimo a ser distribuído para a manutenção da oferta restrita (" <u>Distribuição Parcial</u> "). Caso o montante colocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora.
Demais Características da Emissão:	As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº **008952**

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, a **AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Chafic Maluf, nº 160, Sala 6, Santo Amaro, CEP 04710-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.492.543/0001-00, neste ato representa de acordo com seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgado"), seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, com poderes para, em causa própria, nos termos e para os fins dos artigos 684 e 685 do Código Civil:

- (a) praticar todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para formalizar, registrar ou averbar o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*", datado de 13 de dezembro de 2018, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado, a Aceco TI S.A. ("Aceco") e a Feenix4T Participações S.A. ("Contrato"), ou quaisquer aditamentos ao Contrato, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Embu das Artes, Estado de São Paulo, sendo que os custos daí decorrentes serão arcados exclusivamente pela Outorgante, conforme previsto no Contrato;
- (b) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, secretaria da receita federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões desses órgãos, para consecução dos direitos e obrigações previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);
- (c) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que o Outorgado entender apropriado, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos da Cláusula VI do Contrato, o recebimento, retenção, venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto assim obtido no pagamento e quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), bem como de todos e quaisquer tributos e despesas razoável e comprovadamente incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (d) nos termos da Cláusula VI do Contrato, firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para os fins do item (c) acima, incluindo realizar notificações, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar contratos ou outros instrumentos relativos à venda das Ações Alienadas Fiduciariamente; e

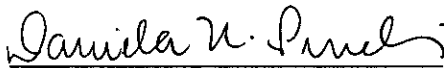
(e) nos termos da Cláusula VI do Contrato, efetuar e formalizar a transferência da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente junto à Aceco, incluindo, sem limitação mediante assinatura do livro de transferência de ações nominativas da Sociedade, bem como solicitar a inscrição do novo titular das Ações Alienadas Fiduciariamente no livro de registro de ações nominativas da Sociedade.

Os termos iniciados por letra maiúscula aqui utilizados e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto nos artigos 684 e 685 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

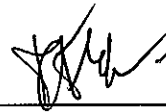
São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.



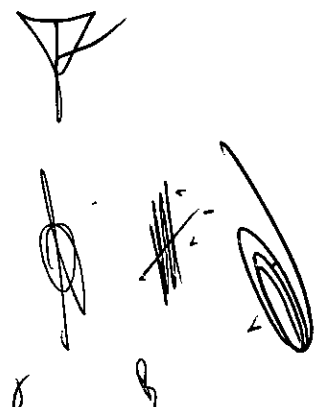
Nome:

Cargo: Daniela Nascimento Pineli
DIRETORA



Nome:

Cargo: Tiago Camargo Thome M. Monteiro
DIRETOR



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Declaração de Verificação de Condição Suspensiva

São Paulo, [--] de [--] de 2018.

Ao

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Ref.: Declaração de Implemento de Condição Suspensiva

Prezados Senhores,

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Chafic Maluf, nº 160, Sala 6, Santo Amaro, CEP 04710-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.492.543/0001-00, neste ato representa de acordo com seu estatuto social ("Auckland"), vem, por meio desta, **DECLARAR** para todos os fins fato e de direito que, em [--] de [--] de [--], conforme documentos encaminhados a V.Sas. em [--] de [--] de [--], foram verificadas todas as condições suspensivas descritas na Cláusula IX do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*, datado de 13 de dezembro de 2018, celebrado entre a Auckland, a Aceco TI S.A., a Feenix4T Participações S.A. e V.Sas., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão da Feenix4T Participações S.A.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.

Daniela N. Pineli

Nome:

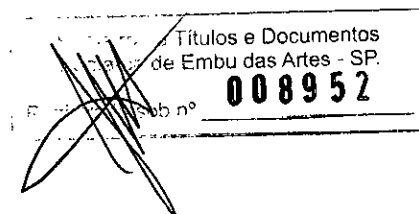
Cargo: **Daniela Nascimento Pineli
DIRETORA**

Tiago Camargo Thome M. Monteiro

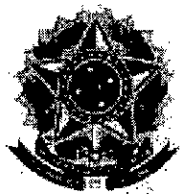
Nome:

Cargo: **Tiago Camargo Thome M. Monteiro
DIRETOR**

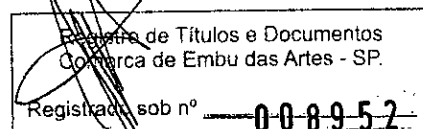
ANEXO IV
CERTIDÕES



- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão de Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUCKLAND PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 19.492.543/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:32:36 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **907D.9C6F.4FC4.671F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.